

Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber, que a Câmara Municipal decreta e em sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Poder executiva municipal autorizada a promover o Inventário do Patrimônio Municipal das Bens <sup>espaciais</sup> materiais, físicos e financeiros, com as suas aplicações, conforme a disposto no Artigo nº 166 - parágrafo 3º da Lei nº 4.320/64.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Cundradina - Mato, 26 de dezembro de 1973.

Lei 322/73.

Geto da Silva Camargo  
Secretário

Dispõe de crédito especial na quantia de Cr\$ - 1.000,00.

Alcides Menezes de Faria, Prefeito Municipal de Nova Cundradina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Nova Andradina, em sessão e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberta na Contadoria Municipal de Nova Andradina, um crédito especial no valor de Cr\$-1.000,00 (Um mil cruzeiros) que se destinará a casa da Criança.

Artigo 2º - O crédito mencionado no artigo 1º desta Lei, tem como finalidade a uma ajuda financeira a casa da criança, órgão da Sociedade de Fraternidade Espírita Educacional de Mato Grosso, sediada na cidade de Campa Grande, neste Estado.

Artigo 3º - Para cobertura do crédito acima mencionado, a mesma ocorrerá pelo excesso de arrecadação que se verificar no ano financeiro do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Andradina, m.t., 2ª de dezembro de 1973.

Centro da Silva Camargo